

# Perícia Extrajudicial Contábil

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

## QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO, ORA REQUERIDO.

1 - Com o advento da Lei 4.595 de 31/12/64, especificamente o artigo 9º, pede-se ao Sr Perito informar se os bancos são obrigados a cumprir as determinações do Conselho Monetário Nacional, advindas por intermédio do Banco Central do Brasil, especificamente aquelas concernentes aos aspectos contábeis?

2 - Nesse sentido, pede-se ao Sr Perito verificar no Manual de Normas e Instruções do Banco do Brasil, título “Plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional” – **COSIF**:

Capítulo 1- Normas Básicas 1, Princípios Gerais 1. item 10 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL – **operação 1** – “a” até “d”, e **operação 2** - “a” até “e”, que tratam dos critérios de Avaliação e Apropriação Contábil, confirmando:

- a) Há obrigatoriedade da apropriação mensal, ou até em períodos inferiores, dos encargos financeiros dependendo em cada caso do tipo da operação celebrada?
  
- b) Qual o enquadramento para operações através dos contratos de Crédito Direto ao Consumidor?

# Perícia Extrajudicial Contábil

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

3 – Depois disso, pede-se ao Sr Perito para informar se o Banco efetuou no caso em tela, a apropriação dos indexadores a crédito à autora: as correções dos meses: de abril de 1990 e fevereiro de 1991 em quais percentuais?

4 – De acordo com o que está previsto nesta norma do Banco Central do Brasil; o agente financiador que firmou o contrato entre o autor, o mesmo, tinha **competência** para legislar e ou aplicar livremente qualquer coeficiente monetário?

5 – Pode o Senhor perito informar se o Requerido tinha contribuição direta ou indireta nas alterações na política econômicas, decorrente de planos governamentais?

6 – Depois disso, pede-se ao Sr Perito para informar se o Requerido efetuou no caso em tela, a apropriação dos encargos a crédito à Requerente: as correções dos meses de abril de 1990 (BTN) e fevereiro de 1991 (TR); de acordo com o que está determinada pelo Banco Central do Brasil ou determinado respectivamente pelas Leis: 8.024/90 e 8.177/91.

7 – Os referidos percentuais retro enunciados pelo Ilustre *Expert* estão aplicados ou não corretamente e ou se houve ausência de correção dos valores confiados ao Requerido por conta da relação contratual, ou pelas normas do Banco Central do Brasil e ou pela legislação?

Rua Presidente Arthur Bernardes, 255 – Parque São Vicente – Mauá – SP – CEP: 09371-380

[www.periciacontabil.com](http://www.periciacontabil.com) E.mail: [pericia@periciacontabil.com](mailto:pericia@periciacontabil.com); [periciacontabil@ig.com.br](mailto:periciacontabil@ig.com.br)

Fones: (11) 4546.1555/4555.5746 – Cel: 7757.7975 id. 101\*12144

# Perícia Extrajudicial Contábil

Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

8 – Pede-se ainda que o Sr Perito informe qual a Resolução do Banco Central que autoriza o lançamento contábil dos coeficientes monetários perseguido pela autora na lide e se existe determinação de observação da aplicabilidade dos índices ocorridos pela inflação?

9 – Discorrer sobre “**Exigibilidade**” sob o ponto de vista técnico dos contratos; bem como a sua limitação perante o COSIF (Plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional).

10 – No entendimento do Sr Perito, o rendimento da poupança, de um mês para outro, somente ocorre satisfatoriamente se o cliente não efetuar o saque de valores?

11 – Se os rendimentos creditados na conta poupança se comportarem dentro das disponibilidades (sem saques de valores), compreende o Sr Perito que tais rendimentos foram pagos? Esclareça.

12 – Pede-se ao Sr Perito para informar como se calcula os efeitos da rentabilidade com o critério da atualização monetária dos depósitos existentes nas cadernetas de poupança.

13 – Pede-se ao Sr Perito informar qual(is) o(s) contrato(s) objeto da presente ação de cobrança, bem como o período que estará sob análise.

# **Perícia Extrajudicial Contábil**

**Cível, Comercial, Financeira, previdenciária, Societária, Trabalhista e tributário.**

José Roberto Augusto Corrêa - CRC/SP 156003

14 – Com base nos extratos do Contrato que cobrem o período sob análise, pede-se ao Sr. Perito que elabore demonstrativo diário (mês corrido) cobrindo o período analisado.

15 – Depois de efetuados o demonstrativo acima, pode o Sr Perito informar se ocorreu rentabilidade? Relacionar tais ocorrências.

16 – Pede-se ao Sr Perito informar o montante de rentabilidade que a Autora possui junto ao Banco Requerido.

.17 – Pede-se ao Sr. Perito informar os pontos controvertidos da presente ação, informando individualmente para cada um deles a conclusão a que chegou através da perícia realizada.

Face ao exposto e nada mais havendo a ser questionado, requer que o Senhor Perito do Douto Juízo responda os quesitos os quais elaborado pelo Banco ora Requerido.

Mogi Mirim, 23 de maio de 2014.

José Roberto Augusto Corrêa  
Assistente Técnico do Requerente  
CRC/SP 156003